



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 27/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANOREG/SC) COM INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC) E DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TRE/SC).**

**O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado **TSE**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ n. 00.509.018/0001-13, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 07, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP: 00.509.018/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO EDSON FACHIN**; **A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANOREG/SC)**, doravante denominada **ANOREG/SC**, entidade de representação de classe de âmbito estadual, inscrita no CNPJ n. 02.047.146/0001-18, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 1360, Centro Executivo Beira Mar Continental, Sala 1103-1104, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, neste ato representado por seu Presidente **RENATO MARTINS SILVA**; com interveniência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**, doravante denominada **TJSC**, órgão do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 83.845.701/0001-59, com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-901, representado neste ato pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI**; e do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TRE/SC)**, doravante denominado **TRE/SC**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 98, Ed. Tribunal Regional Eleitoral, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-905, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN**; resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e das suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o aperfeiçoamento dos sistemas de validação biométrica, a partir da consulta ao banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), notadamente a foto do eleitor cadastrado, cotejando-a com a do documento de identidade apresentado aos serviços notariais e de registro do Estado de Santa Catarina, a fim de evitar e dissuadir a disseminação de fraudes no âmbito dos atos presenciais e eletrônicos e, em contrapartida, permitir o saneamento dos cadastros eleitorais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

O Sistema de Informações Eleitorais – SIEL (<https://siel.tse.jus.br/>) será adaptado para permitir a criação de perfil de usuário específico para notários e registradores, ao qual será permitida a consulta a partir do número de inscrição no CPF do eleitor com retorno apenas do nome deste e da respectiva foto colhida por ocasião do cadastramento biométrico.

Não haverá necessidade de indicação de número de processo para permitir a consulta às fotos dos eleitores, e os notários e registradores serão obrigados a confirmar a correção ou não dos dados do cadastro que lhe forem disponibilizados, sinalizando erros ou suspeita de cadastro eleitoral fraudulento na forma que for disciplinada em ato específico.

Serão gestores os titulares ou interinos designados pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CGJ/SC), que poderão cadastrar até 3 (três) operadores por serventia pela qual respondam. Serão flexibilizadas as exigências de e-mails institucionais e indicações referentes a servidores públicos, desde que os dados necessários sejam encaminhados pela CGJ/SC.

Em contrapartida ao acesso restrito franqueado, os notários e registradores confirmarão a correção dos dados que lhe forem apresentados para conferência e sinalizarão a existência de erros ou suspeita de fraude na forma que for disciplinada em ato específico do TSE, do TJSC e do TRE-SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

Toda e qualquer atividade decorrente do presente instrumento será realizada, individualmente ou em regime de parceria, com objetivos comuns e com as responsabilidades e as atribuições próprias de cada partícipe, na forma do abaixo exposto:

#### **I – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

- a) Acompanhar a execução do presente Acordo, visando à esmerada consecução do seu objeto;
- b) Divulgar a existência do presente Acordo aos Núcleos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;
- c) Auxiliar os delegatários catarinenses do serviço extrajudicial, observadas as restrições legais, na consecução e na efetivação dos objetivos do presente Termo;
- d) Indicar ao TSE os dados necessários para o cadastramento dos notários e registradores gestores e dos respectivos operadores que indicarem, até o número de 3 (três);
- e) Dar conhecimento de eventuais irregularidades cometidas no manuseio do sistema ao TRE-SC e ao TSE, além, se for o caso, à Promotoria de Justiça responsável;
- f) Solicitar informações aos delegatários sobre o uso do sistema compartilhado.

#### **II – DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANOREG/SC):**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo para a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação perante os seus associados e a sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam autorizados, exigindo a consulta às bases biométricas públicas para confrontação da foto do documento de identidade apresentado na serventia com aquela presente na base de dados do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SC);
- c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao TJSC na apuração de fatos atinentes ao objeto do presente termo;
- d) Dar encaminhamento ao órgão público competente sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Acordo, a fim de ser instaurado, se necessário, procedimento administrativo junto à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;
- e) Dar conhecimento ao TRE/SC, via sistema, da existência de erro material, necessidade de atualização ou suspeita de fraude nos cadastros do eleitor;
- f) Manter o TJSC e o TRE/SC informados de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o

curso normal da execução do presente Acordo de Cooperação.

### III – DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TRE/SC)

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, visando à esmerada consecução do seu objeto;
- b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação perante os seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam cometidos;
- c) Encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça da Santa Catarina relatórios trimestrais das ações de fiscalização e das irregularidades constatadas relacionadas ao acesso ao sistema objeto do Acordo de Cooperação;
- d) Sempre que solicitado, prestar apoio ao TJSC na apuração de fatos atinentes ao objeto do presente instrumento;
- e) Dar encaminhamento ao órgão público competente sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Acordo, a fim de ser instaurado, se necessário, procedimento administrativo junto à Corregedoria-Geral da Justiça da Santa Catarina;
- f) Acompanhar ao TJSC, sempre que solicitado e sem qualquer ônus, nas reuniões de trabalho e de assessoramento técnico necessário;
- g) Prestar apoio ao TJSC, sempre que solicitado, na apuração dos fatos atinentes ao objeto do presente Acordo;
- h) Manter o TJSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não implica nenhum ônus financeiro mútuo aos partícipes, devendo cada qual executar as atividades nele descritas com as suas verbas orçamentárias próprias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

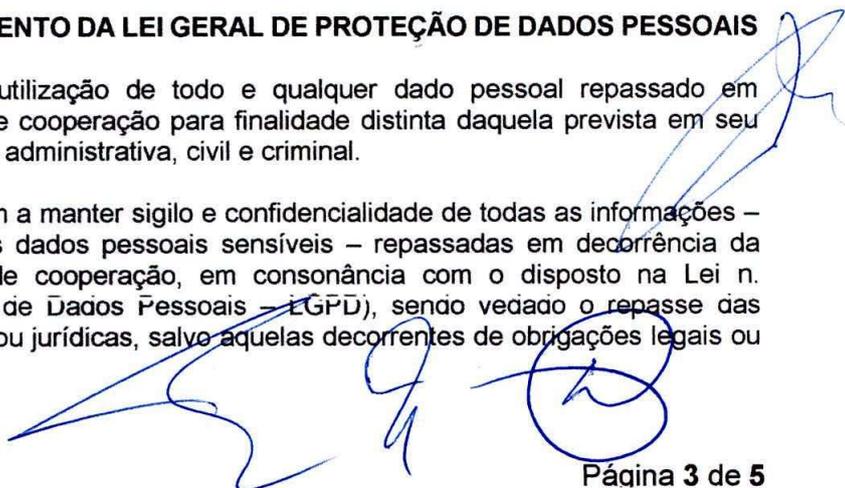
### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão resiliir este Acordo de Cooperação a qualquer tempo, mediante ato de denúncia ou comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos signatários, bem como rescindi-lo, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou



para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação.

Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação será publicado pelo TJSC no Diário da Justiça Eletrônico e pelo TRE/SC no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei n. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO AOS COLABORADORES DAS SERVENTIAS**

A ANOREG/SC, por intermédio dos Tabeliães e Registradores titulares das serventias, fica **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA** responsável por realizar a orientação e o treinamento dos seus fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO EXPERIMENTAL**

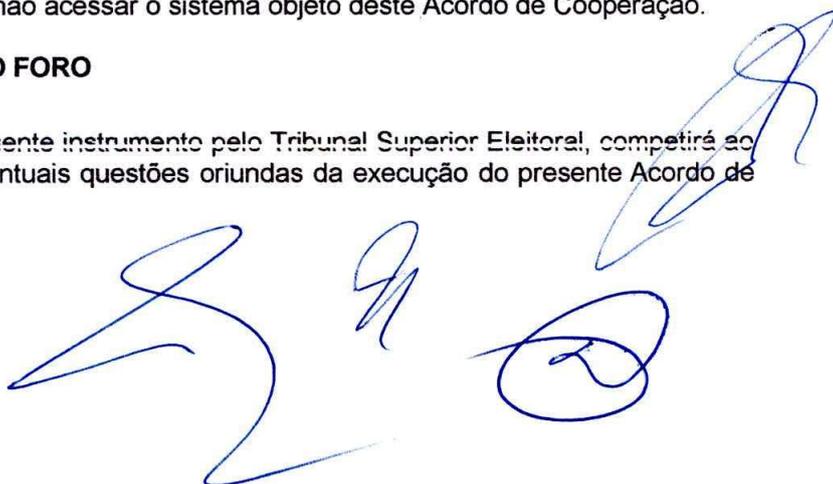
Após realizadas as reuniões entre os partícipes, lavradas as respectivas atas e finalizados os detalhes necessários para a implementação deste Acordo de Cooperação, o TJSC escolherá 5 (cinco) serventias para, em caráter e período experimental, utilizarem o acesso criado à base de dados do TRE/SC no intuito de aperfeiçoarem a versão final do sistema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIENTAÇÃO ÀS SERVENTIAS CATARINENSES**

A ANOREG/SC buscará esclarecer aos delegatários sobre a importância de fortalecimento do sistema de verificação de identidades com validação biométrica obtida mediante acesso à base de dados Tribunal Superior Eleitoral, bem como sobre a responsabilidade civil que recairá aos mesmos em caso de desatenção ou opção por não acessar o sistema objeto deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Em face da subscrição do presente instrumento pelo Tribunal Superior Eleitoral, competirá ao Supremo Tribunal Federal dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação.

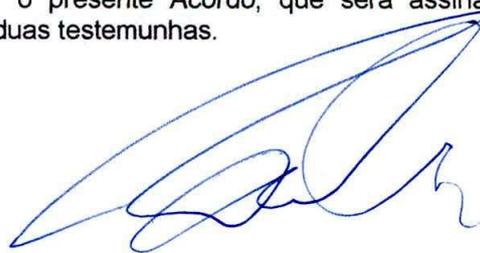


Assim, ajustados os partícipes, celebram o presente Acordo, que será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 12 de agosto de 2022.



**MINISTRO  
EDSON FACHIN**  
Presidente TSE



**RENATO MARTINS SILVA**  
Presidente ANOREG-SC



**DESEMBARGADOR  
JOÃO HENRIQUE BLASI**  
Presidente TJSC



**DESEMBARGADOR  
LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN**  
Presidente TRE-SC

Testemunhas: